



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

**DECRETO Nº 1649/2020**  
De 28 de dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA TFIP (TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) POR MWh (MEGAWATTS/HORA), CONFORME DETERMINA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1052/2014, DE 10/12/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**SERGIO FORNASIER**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 282,63 (Duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) o valor da TFIP (Tarifa de Energia Elétrica sobre a Iluminação Pública) por MWh (Megawatts/hora), base de cálculo homologada pela ANEEL, de acordo com a faixa de consumo de KWh (Quilowatts/hora) aplicada à classe de iluminação pública, de que trata o item I, do Anexo I, da Lei nº 1052/2014:

RESIDENCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$282,63		KWH	R\$
	3,00	0 a 50	8,48
	6,00	51 a 100	16,96
	6,50	101 a 200	18,37
	7,00	201 a 300	19,78
	7,50	301 a 400	21,20
	8,00	401 a 500	22,61
	8,50	501 a 1000	24,02
	9,00	Acima de 1000	25,44

COMERCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$282,63		KWH	R\$
	9,00	0 a 100	25,44
	9,50	101 a 200	26,85
	10,00	201 a 300	28,26
	10,50	301 a 500	29,68
	11,00	501 a 1000	31,09
	11,50	Acima de 1000	32,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

PEDRINHAS  
PAULISTA

INDUSTRIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$282,63		KWH	R\$
	11,50	0 a 100	32,50
	12,00	101 a 200	33,92
	12,50	201 a 500	35,33
	13,00	Acima de 500	36,74

ÓRGÃO PÚBLICO			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$282,63		KWH	R\$
	13,00	0 a 50	36,74
	13,50	51 a 100	38,16
	14,00	101 a 200	39,57
	14,50	201 a 300	40,98
	15,00	301 a 500	42,39
	15,50	501 a 1000	43,81
	16,00	Acima de 1000	45,22

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 6,76 (Seis reais e setenta e seis centavos) para o cálculo, por metro linear de testada, dos imóveis não edificados, de que trata o item II do Anexo I da Lei nº 1052/2014, limitando-se o valor total a R\$ 676,00 (Seiscentos e setenta e seis reais) por ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de dezembro de 2020.

**SERGIO FORNASIER**

Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**LUIZ ANDRE DI NALLO**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento